

Aula 00 - Prof. Murilo Soares

*TRT-PE 6ª Região - Passo Estratégico
de Legislação - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
**Murilo Soares, Vinicius Rodrigues
de Oliveira**

11 de Novembro de 2024

Aula 00: Apresentação do curso e questões. Arts. 1º a 22 do RITRT-6

Apresentação	01
Lista de questões com comentários	02
Lista de questões	06
Gabarito das questões	07

Apresentação

Olá pessoal, tudo bem? Antes de iniciarmos o conteúdo do *e-book*, peço licença para me apresentar.

Meu nome é **Murilo Soares**, tenho 36 anos, sou graduado nos cursos de Publicidade e Propaganda e de Direito e pós-graduado em Gestão Pública. Trabalho no serviço público desde novembro/2010. Comecei no cargo de Técnico Administrativo do MPU, trabalhando na Procuradoria-Geral da República/MPF durante 3 anos e 3 meses. Em **março/2014** fui do MPU para o **TST**, no cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa. A partir de outubro/2015 assumi o cargo de **Analista Judiciário – Área Judiciária, no TST**. De fevereiro/2016 a fevereiro/2017 trabalhei no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás) e, após, retornei ao TST. Fui aprovado, entre outros, nos concursos de Analista Processual – MPU, Policial Rodoviário Federal – PRF, Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO), etc.



Lista de questões com comentários

1. () A Justiça do Trabalho da 6ª Região é composta pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelos Juízes do Trabalho e pelos Juízes de Direito aos quais for atribuída a jurisdição trabalhista.

Errado. Conforme o art. 2º do RITRT-6, a Justiça do Trabalho da 6ª Região é integrada pelo Tribunal Regional do Trabalho (2º grau de jurisdição) e pelos Juízes do Trabalho (1º grau de jurisdição).

Os Juízes de Direito podem decidir processos trabalhistas quando a lei lhes atribuir essa jurisdição, fato que ocorre quando as Varas do Trabalho não possuem jurisdição sobre determinada localidade e a lei assim determinada, conforme art. 112 da Constituição Federal: *"A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho"*.

Todavia, ainda na hipótese supramencionada, os Juízes de Direito não integram a Justiça do Trabalho, no caso, da 6ª Região.

2. () O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região possui sede em Recife-PE e tem sua jurisdição fixada na Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei nº 5.452/1943.

Errado. A jurisdição do TRT da 6ª Região é fixada pela lei, conforme o art. 3º, § 1º, do RITRT-6.

Por outro lado, deve ser esclarecido que o próprio Tribunal pode alterar e estabelecer nova jurisdição às Varas do Trabalho, bem como *"transferir a sede destas de um município para outro"* - art. 3º, § 2º, do RITRT-6.

3. () No Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, há subordinação administrativa entre as Varas do Trabalho e o segundo grau de jurisdição.



Certo. Conforme o art. 3º, § 1º, do RITRT-6, as Varas do Trabalho (1º grau de jurisdição) estão administrativamente subordinadas ao TRT (2º grau de jurisdição). É preciso prestar atenção que a subordinação é administrativa, não jurídica.

Assim, o TRT (2º grau de jurisdição) pode determinar, por exemplo, o horário de funcionamento das Varas do Trabalho (1º grau de jurisdição), que é uma questão administrativa, mas não pode determinar que o juízo de 1º grau (“juiz [íza] do trabalho”) decida uma causa “dessa” ou “daquela” maneira, pois os juízes possuem autonomia na análise dos processos.

Há hipóteses em que o TRT modifica a decisão da Vara do Trabalho e, por exemplo, afasta a prescrição declarada pelo juízo de 1º grau ou acolhe a alegação de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional.

Nesses casos, o TRT, em regra, determina o retorno do processo para a Vara do Trabalho, para que sejam analisadas as matérias não enfrentadas em razão da declaração da prescrição ou da negativa de prestação jurisdicional. Mas ainda assim não se trata de subordinação jurídica, pois a Vara do Trabalho poderá decidir a matéria conforme bem entender: o TRT apenas determinará que o 1º grau de jurisdição analise, por exemplo, o direito a promoções por merecimento (cuja prescrição fora afastada pelo 2º grau de jurisdição), podendo julgar o pedido procedente, improcedente ou parcialmente procedente, sem influência do TRT.

4. () Os cargos de direção do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região são: o de Presidente, o de Vice-Presidente, o de Corregedor(a) Regional e o de Ouvidor (a) Regional.

Errado. Conforme o art. 6º, *caput*, do RITRT-6, constituem cargos de direção do Tribunal: o de Presidente, o de Vice-Presidente e o de



Corregedor(a) Regional; ou seja, a ouvidoria não é um cargo de direção do Tribunal.

5. () São órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região: o Tribunal Pleno; as Seções Especializadas; as Turmas; a Presidência; a Vice-Presidência; a Corregedoria Regional; a Comissão de Regimento Interno; a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Certo. Os órgãos do TRT da 6ª Região estão previstos no art. 5º do RITRT-6 e são esses apresentados no enunciado. Com relação a essa composição, inicialmente não tem jeito, é mais questão de decorar do que de entender, rs.

A boa notícia é que, com o estudo sistemático do regimento interno, naturalmente serão memorizados e compreendidos os órgãos que compõem o Tribunal, pois as atribuições e a composição desses órgãos são definidas no próprio RITRT-6. Para relembramos, os órgãos do TRT-6 são os seguintes:

Tribunal Pleno
Turmas
Presidência
Vice-Presidência
Corregedoria Regional
Comissão de Regimento Interno
Escola Judicial do Tribunal



**Regional do Trabalho da Sexta
Região**

6. () O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região funciona em composição plena ou dividido em órgãos fracionários: Órgão Especial, Seções Especializadas, Turmas ou Câmaras.

Errado. O art. 9º, *caput*, do RITRT-6 prevê que o Tribunal funcionará em sua composição total (Plenária) ou dividida em órgãos fracionados: Seções Especializadas e Turmas. Não há previsão no RITRT-6 de Órgão Especial ou Câmaras.

7. () O Desembargador do Trabalho que deixar definitivamente o exercício do cargo, exceto no caso de sua perda ou de exoneração a pedido, conservará o título e as honras a ele inerentes.

Certo. Trata-se de disposição literal do art. 8º do RITRT-6:

"Art. 8º. O(A) Desembargador(a) do Trabalho que deixar o exercício do cargo em caráter definitivo, ressalvada a hipótese de sua perda ou de exoneração a pedido, conservará o título e as honras a ele inerentes."

8. () A eleição para cargo de direção do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região exige o voto da maioria simples dos Desembargadores do Trabalho.

Certo. Conforme o art. 11, *caput*, do RITRT-6, para o Desembargador do Trabalho ser eleito para cargo de direção do Tribunal, é necessário o voto da maioria simples dos Desembargadores do Trabalho.



Lista de questões

1. () A Justiça do Trabalho da 6ª Região é composta pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelos Juízes do Trabalho e pelos Juízes de Direito aos quais for atribuída a jurisdição trabalhista.

2. () O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região possui sede em Recife-PE e tem sua jurisdição fixada na Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei nº 5.452/1943.

3. () No Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, há subordinação administrativa entre as Varas do Trabalho e o segundo grau de jurisdição.

4. () Os cargos de direção do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região são: o de Presidente, o de Vice-Presidente, o de Corregedor(a) Regional e o de Ouvidor (a) Regional.

5. () São órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região: o Tribunal Pleno; as Seções Especializadas; as Turmas; a Presidência; a Vice-Presidência; a Corregedoria Regional; a Comissão de Regimento Interno; a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

6. () O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região funciona em composição plena ou dividido em órgãos fracionários: Órgão Especial, Seções Especializadas, Turmas ou Câmaras.



7. () O Desembargador do Trabalho que deixar definitivamente o exercício do cargo, exceto no caso de sua perda ou de exoneração a pedido, conservará o título e as honras a ele inerentes.

8. () A eleição para cargo de direção do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região exige o voto da maioria simples dos Desembargadores do Trabalho.

Gabarito das questões					
1. errado	2. errado	3. certo	4. errado	5. certo	6. errado
7. certo	8. certo				



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.